



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 332/2018 LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 012/2018

Contrato Nº 077/2018

Interessado (a): Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SUPRI.

Matéria: Análise jurídica de Termo Aditivo vinculado ao contrato nº 077/2018.

RELATÓRIO

Veio a esta assessoria jurídica o processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 012/2018 vinculado ao contrato nº 077/2018, com requerimento da empresa CTST MED SEGURANÇA E CONSULTORIA DO TRABALHO LTDA - ME, cujo objeto, é a análise da possibilidade de Aditamento do Contrato nº 077/2018, destinado a prestação de serviços de engenharia de segurança do trabalho e medicina do trabalho para elaborar o programa de prevenção de riscos ambientais – PPRA e o laudo técnico das condições ambientais no trabalho – LTCAT para as unidades da prefeitura municipal de castanhal/PA, contrato este realizado entre a Prefeitura Municipal de Castanhal e a empresa CTST MED SEGURANÇA E CONSULTORIA DO TRABALHO LTDA - ME.

Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, por 180 (cento e oitenta) dias que passará de 22.03.2018 a 18.09.2018 para 19.09.2018 a 18.03.2019, em razão da necessidade e continuidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

Frisa-se que este será o primeiro termo aditivo.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No pleito em análise, pretende a empresa CTST MED SEGURANÇA E CONSULTORIA DO TRABALHO LTDA - ME a prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 077/2018, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

No que concerne a prorrogação de prazo, verifica-se que o contrato nº 077/2018, prevê a possibilidade de aditivo em seu título X – da vigência do instrumento contratual, cláusula décima primeira.

Estando prevista a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo pela administração pública, está também consagrada na Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;(...)
(grifos nossos)

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Conforme se verifica em Lei, é autorizada a administração pública que prorogue os contratos de prestação de serviços continuados por até 60 (sessenta), meses, com a finalidade de obtenção de e condições mais vantajosas. Entretanto, cabe ressaltar que devem ser observados os seguintes pressupostos:

- a) A existência de previsão para prorrogação de edital no contrato;
- b) Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação;
- c) Interesse da administração pública e do contratado expressamente declarado;
- d) Vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- e) Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- f) Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto ou da prestação de serviços.

Conforme depreende dos autos, verifica-se que:

- a) Há existência de previsão contratual que subsidia a prorrogação de prazo,
- b) O objeto do contrato continuará inalterado conforme justificativa da Comissão de Licitação;
- c) O interesse da administração pública encontra-se devidamente fundamentado;
- d) A vantagem da prorrogação encontra-se devidamente justificada através de justificativa de aditamento contratual;
- e) Conforme justificativa de aditamento, será mantida as condições estabelecidas no contrato;
- f) O preço de mercado continua compatível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim a vista dos permissivos legais, tendo à administração obedecido aos requisitos impostos pela Lei, não se vislumbra óbice a pretensão de dilação de prazo contratual pretendida pela empresa CTST MED SEGURANÇA E CONSULTORIA DO TRABALHO LTDA - ME.

Vale registrar, neste ponto, que compete a esta Assessoria o exame prévio da respectiva minuta do termo de aditamento, bem como, aos aspectos jurídicos formais do procedimento.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando em conformidade com o art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, esta assessoria visualiza a **possibilidade jurídica de prorrogação de prazo do Contrato nº 077/2018 por mais 180 dias.**

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 09 de Agosto de 2018.